Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2455/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19023/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1461926 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO** | : MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA |
| **INTERESSADO** | : JOENILDO DE SOUZA CHAVES |
| **VALOR** | : R$ 846.396,15 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWERES MICROSOFT E SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE .**

É regular a formalização de termos aditivos quanto ao acréscimo de valor e prorrogação de prazo, observado os requisitos legais, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.108/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.108/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., visando à aquisição de licenciamento de uso de Softweres Microsoft e prestação de serviços de consultoria especializada na área de tecnologia da informação para produtos Microsoft, no valor inicial da contratação de R$ 818.394,15 (oitocentos e dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

A contratação em questão é decorrente da Ata de Registro de Preços n. 079/2011, celebrada pelo Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração: Superintendência de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso; a formalização contratual e a formalização do termo aditivo foram julgadas regulares, conforme a Decisão Singular - **DSG - G.RC - 5534/2015,** *f.206/208.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 13558/2016 – *f 262/265).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 266/267 (*PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15485/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.108/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

O 2º e 3º Termos Aditivos (*f. 166/180 e 184/205 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado (NE) | R$ 1.791.230,15 |
| Valor Anulado (NAE) | R$ 944.834,00 |
| Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE) | R$ 846.396,15 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 846.396,15 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 846.396,15 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 846.396,15 (oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120,II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.108/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.]

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.108/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA SETAC. KBV/ARP